

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA

OAB/PR 76.880 Tel.: (43) 3535-1119 / (43) 9 9983-6260 --- e-mail: homerosbo_adv@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ

NIVALDO LUCAS FILHO, brasileiro, divorciado, advogado e funcionário público Desta Egrégia Casa de Leis, inscrito no RG sob nº 2054786/PR e CPF sob nº 355.475.459-53, residente e domiciliado na Rua Fluviópolis, nº 264, Bairro Fluviópolis, cidade e Comarca de Jaguariaíva-PR, por intermédio de seu procurador e advogado, que abaixo subscreve e cuja fotocópia do instrumento de mandato segue anexa, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, noticiar a homologação do acordo postulado nos autos nº 1022-73.2017.8.16.0100, em que este ente também é parte.

Para tanto, seguem anexas fotocópias pertinentes ao referido acordo, pugnando-se por seu cumprimento e implantação de **forma prioritária** ante aos consectários da Lei nº 10.741/03.

Termos em que, pede deferimento!

Jaguariaíva-PR, 26 de maio de 2023.


HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA
OAB/PR nº 76.880

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NIVALDO LUCAS FILHO, brasileiro, divorciado, advogado e funcionário público do Poder Legislativo Municipal de Jaguariaíva-PR, inscrito no RG sob nº 2054786/PR e CPF sob nº 355.475.459-53, residente e domiciliado na Rua Fluviópolis, nº 264, Bairro Fluviópolis, cidade e Comarca de Jaguariaíva-PR.

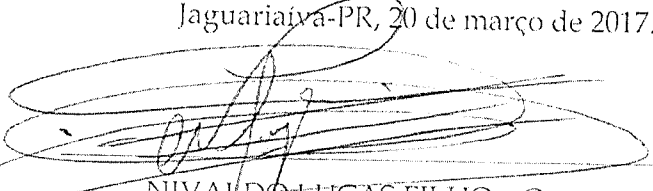
OUTORGADO: HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB/PR sob o nº 76.880, com escritório profissional na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 311, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: INGRESSAR com ação judicial de perdas e danos em face da Câmara Municipal de Jaguariaíva e o Município de Jaguariaíva buscando o recebimento de verbas não recebidas a título de crescimento horizontal em sua carreira pública, bem como danos morais, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e requerer o parcelamento das custas iniciais ante a hipossuficiência econômica de as recolher em pagamento único.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Jaguariaíva-PR, 20 de março de 2017.


NIVALDO LUCAS FILHO - Outorgante.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUARIAÍVA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JAGUARIAÍVA - PROJUDI
Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, 16 - Cidade Alta - Jaguariaíva/PR - CEP: 84.200-000 -
Fone: (43) 3535-1256

Processo: 0001022-73.2017.8.16.0100
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$150.000,00
Autor(s): • Nivaldo Lucas Filho
Réu(s): • CÂMARA DE VEREADORES DE JAGUARIAÍVA
• Município de Jaguariaíva/PR

1. Trata-se de *ação declaratória de promoção em crescimento horizontal e acréscimo de anuênio cumulado com indenização por danos materiais e morais* ajuizada por **NIVALDO LUCAS FILHO** em face da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**.

Na sentença de mov. 91.1, foi julgado extinto o presente feito sem resolução do mérito, ante a ausência de legitimidade passiva da **Câmara Municipal de Jaguariaíva**. Ademais, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, foi julgado extinto o presente feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de indenização por danos materiais. Por fim, foi julgado improcedente o pedido inicial de indenização por danos morais, extinguindo o feito com resolução do mérito.

Após, acostou-se aos autos o acórdão proferido pela 2ª Câmara Cível, oportunidade na qual, dentre outros pontos, cassou a r. sentença na parte que extinguiu a demanda em relação ao pedido de indenização por dano moral, com a determinação de retorno ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito (mov. 121.1).

Após, **Nivaldo Lucas Filho** requereu a homologação do acordo entabulado em instância recursal (mov. 131.1).

Considerando que o acordo atinge o patrimônio público, determinou-se vista dos autos ao Ministério Público para fins de manifestação sobre sua aceitação (mov. 136.1).

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela prestação de esclarecimentos pelos acordantes no mov. 143.1.

Na r. decisão de mov. 168.1, determinou-se a juntada dos cálculos pelo Departamento de RH *em estrita paridade ao servidor provido em contemporaneidade*.

Após, acostou-se aos autos os cálculos de progressão elaborados pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal (mov. 171.2).

No mov. 175.1, o Município de Jaguariaíva informou que concorda com a decisão de mov. 168.1, não se opondo quanto a homologação do acordo.

Instado, o *Parquet* pugnou pela homologação do acordo (mov. 178.1).

Breve relato. Fundamento e **decido**.

2. Inicialmente, pelo art. 37 da Constituição Federal, é sabido que a Administração Pública é regida pelo Princípio da Legalidade, exigindo-se, para a atuação do Administrador, que sua conduta tenha sido pautada em lei.



Doutrina e jurisprudência mais modernas, no entanto, têm prescindido da autorização legislativa, quando o acordo realizado judicialmente pelo ente público implique nítida vantagem ao erário, seja pela redução da multa ou honorários, seja pela redução do valor nominal que pode o ente vir a ser condenado.

No caso em tela, nota-se que foram juntados aos autos os cálculos de progressão elaborados pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, oportunidade na qual, foi esclarecido que (mov. 171.2):

“Item 1: A elaboração de cálculo da paridade de progressões entre o servidor efetivo, Nivaldo Lucas Filho, com outro servidor de sua contemporaneidade a partir da data de março de 2023 (obs. Devido ao mês de março não estar fechado, cálculo foi feito tendo base mês de fevereiro de 2023.) Resposta: o valor do anuênio pago até mês de fevereiro de 2023 é de 11% com valor de R\$ 1.865,32 mensal.

O valor calculado do mês de fevereiro já com progressão horizontal ajustada a 7 progressões e anuênio a 14% é de R\$ 2.509,71 mensal.

O valor da progressão horizontal pago até mês de fevereiro de 2023 é de 5 progressões com o valor de R\$2.422,50 mensal. O valor calculado para 7 progressões é de R\$3.391,50 mensais

Item 2: A elaboração de cálculo da paridade de progressões entre o servidor efetivo, Nivaldo Lucas Filho, com outro servidor de sua contemporaneidade desde a data de Maio de 2021 Resposta: diferença dos valores de maio de 2021 até fevereiro de 2023 é de: R\$ 13.258,32 para anuênio e R\$ 20.424,00 para progressão horizontal”

Em que pese a realização da transação, em princípio, trate-se de mérito administrativo, ela está sujeita ao crivo do Poder Judiciário, que deve analisar a existência de observância ao interesse público (primário e secundário).

Assim, diante dos cálculos apresentados pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, bem como diante da anuência das partes e do Ministério Público, **HOMOLOGO** por sentença a transação celebrada entre as partes nestes autos, que será regida pelas cláusulas constantes da petição contida na mov. 131.2 e, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Custas processuais remanescentes e honorários advocatícios na forma prevista na transação. Não havendo disposições expressas a respeito, ficam as partes, no que tange às custas processuais, condenadas nos termos do art. 90, §2º do Código de Processo Civil, ficando cada litigante responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios do seu respectivo causídico.

Se necessário, expeça-se Alvará Judicial.

Publicada e registrada automaticamente.

Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Jaguariaíva, data da assinatura digital.

Renata Mattos Fidalgo
Juíza Substituta



HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA

OAB/PR 76.880 Tel: (43) 3535-1119 / (43) 9 9983-6260 --- e-mail: homerosbo_adv@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 2ª
CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ

Autos nº 1022-73.2017

Urgente!

NIVALDO LUCAS FILHO e CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA,
já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus representantes,
procuradores e advogados, que abaixo subscrevem, vêm, respeitosamente, a
presença de Vossa Excelência, informar o entabulo de acordo com relação ao
objeto da lide, pugnando ao final por sua homologação, o que o fazem nos
seguintes termos.

Com vistas a pôr fim à lide instaurada nos presentes autos, e sobretudo
ressalvando a menor onerosidade à Administração Pública – parte requerida na
presente ação, manifestam a seguinte composição:

a) o Autor abre mão do pedido de indenização por danos morais, mediante
a inclusão em seus vencimentos, a partir do exercício de janeiro de 2022
(considerando a vigência da Lei Complementar 173) - dos avanços no plano
horizontal e anuênios pendentes de reconhecimento e inclusão, em estrita simetria
e paridade com servidores providos na Casa Legislativa Municipal em
contemporaneidade do recorrente.

Explica-se:

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 311, Cidade Alta – próx. Ao Clube Recreativo Municipal. Jaguariaíva-PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRW JE7QQ W64ZK FBEEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS4L P9Z56 Y6AD2 NPWJ3

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA

OAB/PR 76.880 Tel.: (43) 35.35-1119 / (43) 9 9983-6260 --- e-mail: homerosbo_adv@hotmail.com

Em anexo, seguem holerites do mês de abril de 2021 do recorrente/autor e mais três servidores investidos em seus cargos no mesmo ano de 2008, sendo dias do primeiro semestre e os demais no segundo semestre daquele ano.

Vê-se com clareza que relativamente aos anuênios, onde o recorrente recebe 9,00% (nove por cento), as servidoras investidas em março daquele ano auferem 13,00% (treze por cento) e o outro servidor, provido no mesmo mês daquele, auferiu o *quantum* de 12,00% (doze por cento).

Por seu turno, relativamente ao crescimento horizontal, ainda que abstrata a sua visibilidade no que se refere à comparação aos holerites dos colegas de funcionalismo público, conquanto a sua inserção é liquidada diretamente em valor percentual ao respectivo rendimento, é certo que carecem de inclusão/majoração mais de um avanço de progressão, o que se fará pelo Departamento de RH em estrita paridade ao servidor provido em contemporaneidade.

Assim, o requerente renuncia os danos morais pleiteados nestes autos, mediante a incorporação, a partir do período de janeiro de 2022, dos avanços de carreira a que faz jus, ora delimitados, os quais pendem de reconhecimento administrativo.

Os cálculos e inclusão mês a mês destes acréscimos serão realizados pelo setor administrativo do RH da recorrida Câmara Municipal, após a homologação desta Câmara Cível sobre o acordo ora proposto;

Não haverá qualquer ônus ou pagamento de custas processuais pela Câmara ou Município, sendo certo, outrossim, que estes, dispondo de procuradoria própria, não tiveram ou terão qualquer despesa a título de honorários advocatícios.

Diante do exposto, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência:

- a) a suspensão do prazo para apresentação de contrarrazões recursais, para que a outra parte recorrida se manifeste sobre o presente acordo, nos termos do art. 313, inc. II, do CPC;
- b) sejam os autos remetidos à Douta Procuradoria de Justiça, a fim de que na qualidade de *custos legis* apresente seu parecer sobre entabulo firmado;

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA

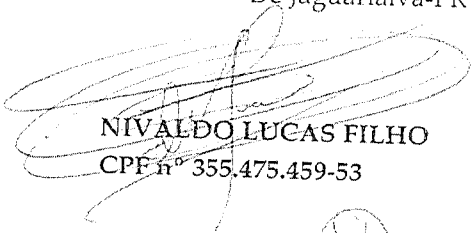
OAB/PR 76.880 Tel: (43) 3535-1119 / (43) 9 9983-6260 --- e-mail: homerosbo_adv@hotmail.com

d) por fim, seja HOMOLOGADO o acordo, extinguindo-se o feito com resolução de mérito na forma dos artigos 316 e 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Por fim, destaca-se que não haverão custas remanescentes, a teor do que dispõe o art. 90, § 3º, do CPC, sendo devidas apenas as custas iniciais/recursais já arcadas pelo Autor.

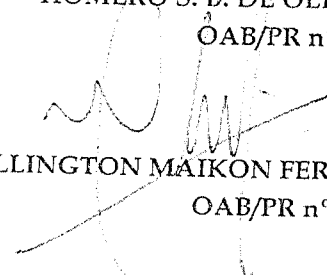
Termos em que, pede e espera DEFERIMENTO!

De Jaguariaíva-PR para Curitiba-PR, 11 de maio de 2021.


NIVALDO LUCAS FILHO
CPF nº 355.475.459-53


HOMERO S. B. DE OLIVEIRA
OAB/PR nº 76.880


JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva


WELLINGTON MAIKON FERREIRA
OAB/PR nº 76.886

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRW JE7QK W64ZK FBEEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS4L P9Z56 Y6AD2 NPWJ3

JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA – PR

Autos do Processo nº 0001022-73.2017.8.16.0100.

Câmara Municipal de Jaguariaíva e Nivaldo Lucas Filho, já qualificados, por seus procuradores, em cumprimento da intimação retro, vem à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

Requeremos a juntada dos cálculos de progressão elaborados pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal requeridos pelo juízo.

Ainda, para fins de celebração do acordo, bem como considerando o fato de que o mesmo foi entabulado em maio de 2021, informamos que os valores referente a este período serão pagos na forma parcelada, iniciando-se na data da homologação do juízo e findando-se em dezembro de 2023, dentro deste exercício financeiro. Salientamos que dos valores a serem pagos serão deduzidos o imposto de renda e do Instituto de Previdência Municipal (27,5% e 14% respectivamente).



Requer consignar que os pagamentos dos atrasados referidos acima serão pagos diretamente na conta do procurador do autor, no Banco do Brasil, Agência 2198-9, Conta Corrente nº 26.918-2, CPF nº 077.494,979-19, referente à honorários advocatícios e eventuais custas processuais remanescentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

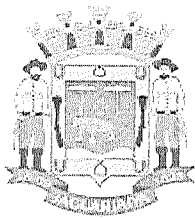
Jaguariaíva, 20 de março de 2.023.

WELLINGTON FERREIRA
Advogado – OAB/PR nº 76.886

HOMERO
SAMPAIO BAITALA
DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por HOMERO SAMPAIO
BAITALA DE OLIVEIRA
Dados: 2023.03.20 10:48:12
-03'00'

HOMERO SAMPAIO B. DE OLIVEIRA
Advogado – OAB/PR nº 76.880





Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas

Jaguariaíva, 17 de março 2023.

PREZADO SENHOR:

Venho por meio deste, responder o of. 001/2023 do assessor jurídico WELLINGTON MAIKON FERREIRA informo que:

Item 1: A elaboração de cálculo da paridade de progressões entre o servidor efetivo, Nivaldo Lucas Filho, com outro servidor de sua contemporaneidade a partir da data de março de 2023 (obs. Devido ao mês de março não estar fechado, cálculo foi feito tendo base mês de fevereiro de 2023.)

Resposta: o valor do anuênio pago até mês de fevereiro de 2023 é de 11% com valor de R\$ 1.865,32 mensal. O valor calculado do mês de fevereiro já com progressão horizontal ajustada a 7 progressões e anuênio a 14% é de R\$ 2.509,71

mensal.

O valor da progressão horizontal pago ate mês de fevereiro de 2023 é de 5 progressões com o valor de R\$2.422,50 mensal. O valor calculado para 7 progressões é de R\$3.391,50

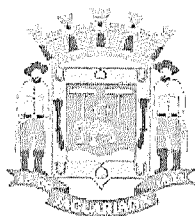
mensais

Item 2: A elaboração de cálculo da paridade de progressões entre o servidor efetivo, Nivaldo Lucas Filho, com outro servidor de sua contemporaneidade desde a data de Maio de 2021

Resposta: diferença dos valores de maio de 2021 ate fevereiro de 2023 é de : **R\$ 13.258,32** para anuênio e **R\$ 20.424,00** para progressão horizontal

Segue abaixo tabelas com descrição:





Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas

2021

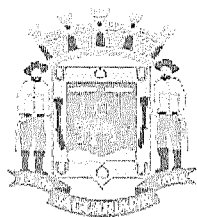
	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
venciment	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29
p.vertical i	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15
p.horizont	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26
soma paga	R\$ 14.953,70	R\$ 14.953,70	R\$ 14.953,70	R\$ 14.953,70	R\$ 14.953,70	R\$ 14.953,70	R\$ 14.953,70	R\$ 14.953,70
	9%	9%	9%	9%	9%	9%	10%	10%
anuenio p:	R\$ 1.345,83	R\$ 1.345,83	R\$ 1.345,83	R\$ 1.345,83	R\$ 1.345,83	R\$ 1.345,83	R\$ 1.495,37	R\$ 1.495,37
venciment	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29
p.vertical i	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15
p.horizont	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86
soma cal p	R\$ 15.833,30	R\$ 15.833,30	R\$ 15.833,30	R\$ 15.833,30	R\$ 15.833,30	R\$ 15.833,30	R\$ 15.833,30	R\$ 15.833,30
	12%	12%	12%	12%	12%	12%	13%	13%
anueni ca	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.058,33	R\$ 2.058,33
anuenio p:	R\$ 1.345,83	R\$ 1.345,83	R\$ 1.345,83	R\$ 1.345,83	R\$ 1.345,83	R\$ 1.345,83	R\$ 1.495,37	R\$ 1.495,37
anueni ca	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.058,33	R\$ 2.058,33
diferença -R\$	554,17	-R\$ 554,17	-R\$ 554,17	-R\$ 554,17	-R\$ 554,17	-R\$ 554,17	-R\$ 562,96	-R\$ 562,96
p.horizont	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26	R\$ 1.759,26
p.horizont	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86	R\$ 2.638,86
diferença -R\$	879,60	-R\$ 879,60	-R\$ 879,60	-R\$ 879,60	-R\$ 879,60	-R\$ 879,60	-R\$ 879,60	-R\$ 879,60

2022

	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99
R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00
R\$ 2.199,07	R\$ 2.199,07	R\$ 2.199,07	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50
R\$ 15.393,51	R\$ 15.393,51	R\$ 16.957,49	R\$ 16.957,49	R\$ 16.957,49	R\$ 16.957,49	R\$ 16.957,49	R\$ 16.957,49	R\$ 16.957,49	R\$ 16.957,49	R\$ 16.957,49	R\$ 16.957,49	R\$ 16.957,49
10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	11%	11%
R\$ 1.539,35	R\$ 1.539,35	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.865,32	R\$ 1.865,32
R\$ 8.796,29	R\$ 8.796,29	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99	R\$ 9.689,99
R\$ 4.398,15	R\$ 4.398,15	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00	R\$ 4.845,00
R\$ 3.078,67	R\$ 3.078,67	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50
R\$ 16.273,11	R\$ 16.273,11	R\$ 17.926,49	R\$ 17.926,49	R\$ 17.926,49	R\$ 17.926,49	R\$ 17.926,49	R\$ 17.926,49	R\$ 17.926,49	R\$ 17.926,49	R\$ 17.926,49	R\$ 17.926,49	R\$ 17.926,49
13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	14%	14%
R\$ 2.115,50	R\$ 2.115,50	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.509,71	R\$ 2.509,71
R\$ 1.539,35	R\$ 1.539,35	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.695,75	R\$ 1.865,32	R\$ 1.865,32
R\$ 2.115,50	R\$ 2.115,50	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.330,44	R\$ 2.509,71	R\$ 2.509,71
-R\$ 576,15	-R\$ 576,15	-R\$ 634,69	-R\$ 634,69	-R\$ 634,69	-R\$ 634,69	-R\$ 634,69	-R\$ 634,69	-R\$ 634,69	-R\$ 634,69	-R\$ 634,69	-R\$ 644,39	-R\$ 644,39
R\$ 2.199,07	R\$ 2.199,07	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50	R\$ 2.422,50
R\$ 3.078,67	R\$ 3.078,67	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50	R\$ 3.391,50
-R\$ 879,60	-R\$ 879,60	-R\$ 969,00	-R\$ 969,00	-R\$ 969,00	-R\$ 969,00	-R\$ 969,00	-R\$ 969,00	-R\$ 969,00	-R\$ 969,00	-R\$ 969,00	-R\$ 969,00	-R\$ 969,00

2023





Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas

	jan/23	fev/23
R\$	9.689,99	R\$ 9.689,99
R\$	4.845,00	R\$ 4.845,00
R\$	2.422,50	R\$ 2.422,50
R\$	16.957,49	R\$ 16.957,49
	11%	11%
R\$	1.865,32	R\$ 1.865,32
R\$	9.689,99	R\$ 9.689,99
R\$	4.845,00	R\$ 4.845,00
R\$	3.391,50	R\$ 3.391,50
R\$	17.926,49	R\$ 17.926,49
	14%	14%
R\$	2.509,71	R\$ 2.509,71
R\$	1.865,32	R\$ 1.865,32
R\$	2.509,71	R\$ 2.509,71
-R\$	644,39	-R\$ 644,39
R\$	2.422,50	R\$ 2.422,50
R\$	3.391,50	R\$ 3.391,50
-R\$	969,00	-R\$ 969,00

Respeitosamente,

CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS

*Assistente Administrativo
Setor de RH*

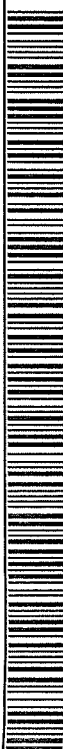
Ao

Senhor

Dr. WELLINGTON MAIKON FERREIRA

Assessor Jurídico de Presidência

Câmara Municipal de Jaguariaíva



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L8K**LWY****DDV****R2P**